



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA.

rffs.

PROCESSO Nº 10711-001318/89-87

Sessão de 22/abril **de 1.992** **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº.: 114.390

Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A.

Recorrida a IRF - PORTO - RJ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-595

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência a Repartição de origem (IRF-Porto-RJ), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de abril de 1992.

Sérgio de Castro Neves
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente.

Ricardo Luz de Barros Barreto
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.

Benjamim Lira Nunes Machado
BENJAMIM LIRA NUNES MACHADO - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 21 AGO 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA. Ausentes os Cons. UBALDO CAMPELLO NETO e INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - 2ª CÂMARA.
RECURSO Nº 114.390 RESOLUÇÃO Nº 302-595
RECORRENTE: AGÊNCIA MARÍTIMA LAURITS LACHMANN S.A.
RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ.
RELATOR : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

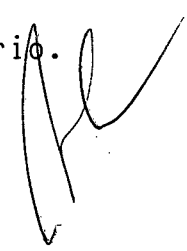
RELATÓRIO

Contra a Recorrente foi lavrado o Auto de Infração 361/89, responsabilizando-a pela falta do 02 volumes ocorrida na descarga de mercadoria manifestada sob os conhecimentos de carga nºs 02 e 05, dos portos de Nam Piresco e Meyva. As Izmir, pertencentes ao navio Kar pathos, entrado em 20.09.88.

Devidamente intimada a autuada, tempestivamente, impugnou o Auto de Infração alegando:

- a) ilegitimidade do sujeito passivo que atuou como mero representante do transportador marítimo;
- b) mercadoria transportada em contêineres sob a cláusula House to House (FCL/FCL), descarregada no porto do Rio de Janeiro em perfeitas condições, Relação de faltas e Acréscimos nº 08611, emitida pela depositária, não acusando faltas e recibos, firmados nas cópias dos conhecimentos, atestando o recebimento dos três contêineres sem qualquer ressalva;
- c) taxa de câmbio incorreta, já que deveria ter sido aplicada aquela vigente na data de entrada do navio neste porto ou a do conhecimento da falta pela repartição, que ocorreu antes da expedição de intimação.

É o relatório.



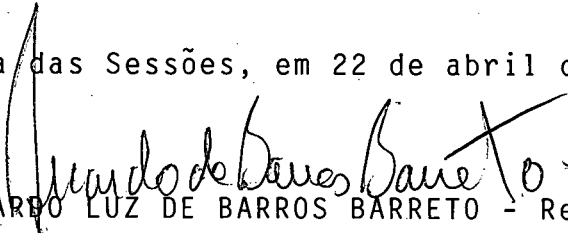
V O T O

A Recorrente alega que a mercadoria coberta pelos conhecimentos 02 e 05 ampararam contêineres embarcados sob a cláusula "house to house".

Não há nos Autos nenhum dado em relação à situação dos lacres no momento do desembarque.

Assim voto para que baixem os Autos a origem do fato de ser esclarecida a situação do lacre no momento do desembarque.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1992.


RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - Relator.